



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 15183/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Edvan Benevides de Freitas Júnior
Advogado: Dr. Thiago Leite Ferreira

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00077/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 17 de setembro de 2018 pelo advogado, Dr. Thiago Leite Ferreira, em nome do Gestor do Fundo de Saúde do Município de Bayeux/PB, Dr. Edvan Benevides de Freitas Júnior, com instrumento procuratório anexo, fl. 200.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 201, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração das alegações de seu constituinte.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Thiago Leite Ferreira, patrono do Dr. Edvan Benevides de Freitas Júnior, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 25 de setembro de 2018, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de setembro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 08:11



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR